



LEI N.º 685/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO AO USO DE CAPACETE, TELEFONE CELULAR E APARELHOS SIMILARES NOS BANCOS, LOTERIA/CAIXA. CORRESPONDENTE BANCÁRIO E CORREIOS, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Mãe do Rio, faço saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso de capacete, telefone celular e aparelhos similares, nos bancos, loteria/caixa, correspondente bancário e correios estabelecido no município de Mãe do Rio.

Art. 2º A proibição que trata presente Lei, será aplicada da seguinte forma.

I – O uso de capacete não será permitido em nenhum local dos estabelecimentos.

II – O uso de Telefone celular e aparelho similar, somente será permitido na área de autoatendimento dos estabelecimentos.

Art. 3º - A fiscalização e cumprimento da presente Lei, é de responsabilidade do Gerente, Diretor, Chefe e ou proprietário do estabelecimento, ao qual caberá ainda:

I – Incentivar e esclarecer aos usuários o caráter da Lei;

II - Realizar campanhas educativas/preventivas utilizando cartazes, placas adesivos, e

III – Mensagens impressas nos seus produtos.

Parágrafo único – Todos os servidores ou prestadores de serviço devem contribuir no sentido fiscalizador na forma desta Lei, entretanto, poderá ser designado agente com atribuições específicas para os fins.

Art. 4º - Os infratores serão identificados e penalizados na forma desta Lei, na ordem seguinte:



I - Advertência verbal ou escrita,

II - Notificado, autuado e multado.

§ 1º - A multa que trata o inciso II “in fine” do artigo anterior será de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º - Havendo reincidência, esta também persistindo, aplicar-se-á multa de forma triplicada do valor instituído no Parágrafo Primeiro.

§ 3º - Ocorrendo a tentativa ou a desobediência da presente Lei, e a impossibilidade de identificação na forma do “caput”, art. 4º, deverá o agente, após comunicar seu superior, chamar a força policial.

Art. 5º - *Deverá o município de Mãe do Rio, por seus agentes e a sociedade fiscalizar o cumprimento da presente Lei.*

Art. 6º - *A receita proveniente das infrações desta Lei, art. 4º §1º, será depositada em Conta Especial, no Banco do Brasil ou em outra casa bancária que o Município tenha conta, e destinada ao Programa de Recuperação do Menor Infrator e de Apoio ao Maior Egresso do Cárcere.*

7º - *Se for verificado e comprovado que, o Gerentes, Diretor, Chefe, proprietário ou responsável de qualquer forma, estiver sendo conivente com o(s) infrator(es), este(s) será(ão) penalizado(s) solidariamente, nos termos do Artigo 4º.*

Art. 8º - *Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio/PA, 17 de setembro de 2019.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em ___/___/_____